



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

**LEI 901
de 27/12/2002**

“Altera os valores mínimos para efeito de cobrança de ITBI, fixada pelo artigo 1º, da Lei 755/95 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paiva, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com as minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A pauta para cobrança do ITBI, estipulada pelo artigo 1º, da Lei 755/95, passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2003, com os seguintes valores percentuais:

- I- Os imóveis urbanos, compreendidos de terrenos e construções terão seu ITBI, cobrado sobre o valor venal lançado no cadastro de IPTU do Município.
- II- Os imóveis rurais terão seu ITBI, cobrados conforme tabela abaixo:

TABELA PARA APURAÇÃO DE VALOR VENAL DE IMÓVEL RURAL TERRENOS RURAIS VALORES POR HECTARES- HÁ

Distante da cidade até 3 km → R\$ 700,00
Distante da cidade de 3 a 5 km → R\$ 600,00
Distante da cidade acima de 5 km → R\$ 500,00

BENFEITORIAS RURAIS METRO QUADRADO

<i>Tipo</i>	<i>Bom Estado</i>	<i>Mal Estado</i>
Casa Sede	R\$ 50,00	R\$ 30,00
Casa Colono	R\$ 28,00	R\$ 18,00
Estábulo	R\$ 20,00	R\$ 12,00
Outras Construções	R\$ R\$ 10,00	R\$ 6,00

Atendido por Energia Elétrica R\$ 1.800,00

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paiva MG, 27 de Dezembro de 2002.


JAIR TOLEDO DE PAIVA